

CONTRATO DE ADESAO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA LINHA LIMITE

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELES P**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62, neste ato devidamente representada em conformidade com o seu estatuto social, doravante designada simplesmente **Prestadora** e, de outro lado o **Assinante**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste instrumento, através de adesão ao serviço, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante a adesão ao Plano Alternativo de Serviço ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (doravante denominado **LINHA LIMITE**), dentro dos limites da área de concessão da **Prestadora** (setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

CLAUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 A **LINHA LIMITE** consiste na disponibilidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado na forma **pré-pago**, sem a concessão de qualquer franquia de minutos e sem a cobrança de mensalidade.
2.2 A realização de todas as chamadas originadas da **LINHA LIMITE**, quais sejam: (i) locais entre terminais fixo-fixos, (ii) locais entre terminais fixo-móveis e (iii) de longa distância nacional e internacional somente poderão ser realizadas por intermédio de créditos pré-pagos.
2.2.1 Os créditos pré-pagos serão adquiridos por meio de cartão pré-pago ou outras formas que sejam disponibilizadas pela **Prestadora**.
2.3 A **LINHA LIMITE** não permite a realização de chamadas para números de serviços 0300, 0900, 0500 e demais chamadas iniciadas por 0 (zero), nem receber chamadas a cobrar.
2.3.1 O disposto no item 2.3, acima, não se aplica às chamadas para códigos de emergência e números iniciados por 0800, para os quais é possível realizar a chamada a partir da **LINHA LIMITE**.
2.4 Neste ato o **Assinante** contrata, por adesão, além desta **Prestadora**, outras Operadoras que lhe permitam a utilização de créditos pré-pagos para os Serviços de Telecomunicações, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.
2.5 Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao **STFC** que vierem a ser requeridas pelo **Assinante**, e que sejam tecnicamente viáveis, serão objeto de contratação específica.
2.5.1 Fica a critério da **Prestadora** definir os serviços adicionais, utilidades e comodidades que serão disponibilizados para a **LINHA LIMITE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde exista “Rede” da **Prestadora**, o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 8.2.4 deste **Contrato**.
3.2 Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não exista “Rede” da **Prestadora** (Fora da Área de Tarifa Básica - FATB) o **Assinante** deverá atender aos requisitos técnicos explicitados no item 8.2.4 deste **Contrato**, além de arcar com o pagamento da implantação dos meios adicionais, apresentado pela **Prestadora** por meio de orçamento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RECARGAS DE CRÉDITOS DA LINHA LIMITE

4.1 Para a manutenção da **LINHA LIMITE**, é obrigatória uma recarga mínima mensal no valor fixado pela **Prestadora** de acordo com o Plano Alternativo de Serviço.
4.1.1 A recarga mínima deverá ser feita pelo **Assinante** a cada 30 (trinta) dias, iniciando-se esse prazo na data da configuração da **LINHA LIMITE**, realizada de maneira automática pela **Prestadora**, em até 5 (cinco) dias contados da data da sua instalação.
4.1.2 A cada recarga de créditos mínima realizada, a possibilidade de utilização da **LINHA LIMITE** é estendida por mais um período de 30 (trinta) dias, contados da data da obrigatoriedade da recarga de créditos.
4.1.3 Caso sejam efetuadas recargas de créditos com valores múltiplos da recarga mínima mensal exigida, o prazo de utilização da **LINHA LIMITE** será estendido na mesma proporção, somente sendo necessária a realização de uma nova recarga após o término do período estendido.
4.1.4 Caso sejam feitas recargas excedentes que não atinjam o valor mínimo mensal, estas serão consideradas como complemento para a próxima recarga, independentemente do uso dos créditos, porém somente serão válidas para estender o prazo de utilização da **LINHA LIMITE** mediante o complemento da recarga que, somado a essa recarga excedente, caracterize a recarga mínima mensal exigida.
4.2 Os créditos pré-pagos existentes na **LINHA LIMITE**, incluídos através das recargas feitas pelo **Assinante**, são **cumulativos**, o que significa que enquanto a **LINHA LIMITE** estiver em funcionamento, dentro das regras impostas pela ANATEL e por este Contrato, tais créditos poderão ser utilizados.
4.3 A plataforma de serviços da **LINHA LIMITE**, que pode ser acessada por meio do*015, possibilita ao **Assinante** realizar a consulta dos créditos existentes em sua linha e verificar a data da próxima recarga de créditos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Este instrumento entra em vigor na data da adesão, pelo **Assinante**, à **LINHA LIMITE** e vigorará por prazo indeterminado, respeitado o disposto no item 11.1.1. deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o **Assinante** pagará os valores fixados pela **Prestadora** de acordo com o Plano Alternativo de Serviço da **LINHA LIMITE**, compreendendo especificamente:
6.1.1 **Habilitação**: valor cobrado quando da instalação de um novo terminal.
6.1.2 **Adesão / Migração**: valor cobrado quando da migração do Plano Básico de Serviço ou de qualquer outro Plano Alternativo de Serviço oferecido pela **Prestadora** para a **LINHA LIMITE**.
6.1.3 **Recarga Mínima de Créditos**: é necessária a realização de uma recarga mínima mensal de créditos na **LINHA LIMITE**, na forma estabelecida neste Contrato.
6.1.4 **Mudança de Endereço**: valor devido pelo **Assinante** no caso de mudança de endereço do terminal instalado.
6.1.5 **Valor de utilização e de recarga dos créditos**: são os valores estabelecidos pela utilização dos créditos, conforme tabela de preços constante do site www.telefonica.com.br ou por meio da Central de Atendimento 10315.
6.1.6 **Extrato Detalhado**: valor devido pela emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas e pela emissão da primeira via do mesmo comprovante, caso seja solicitado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento da cobrança das chamadas.
6.2 Não é cobrado qualquer valor a título de **mensalidade** da **LINHA LIMITE**.
6.3 Os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante do site www.telefonica.com.br ou por meio da Central de Atendimento a Clientes 10315.
6.4 Para os valores mencionados em **6.1**, com exceção dos itens **6.1.3** e **6.1.5**, será emitida **Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica)**.
6.5 Sobre os preços constantes do Plano Alternativo de Serviço da **LINHA LIMITE** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.
6.6 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PRÉ-PAGOS

7.1 Os créditos pré-pagos, que podem ser adquiridos através de cartões pré-pagos Telefônica ou outra forma que a **Prestadora** vier a estabelecer, permitem ao **Assinante**, por meio de um número associado a uma base de dados da **Prestadora**, denominada plataforma do serviço, realizar chamadas locais para terminais fixos e móveis.
7.2 O **Assinante** terá acesso à plataforma de serviços da **Prestadora**, por meio de número gratuito. Assim, os minutos constantes do cartão pré-pago Telefônica somente passarão a ser abatidos no momento em que se completar a chamada.
7.3 O **Assinante** será avisado por um sinal sonoro da plataforma de créditos pré-pagos de recarga, quando restarem 30 (trinta) segundos para o final dos créditos e término da chamada que estiver em curso.
7.4 O **Assinante** poderá acessar a plataforma para consultar o seu saldo de créditos.
7.5 Os créditos pré-pagos nas modalidades longa distância (internacional e nacional) serão utilizados de acordo com as condições estabelecidas nos Contratos de Adesão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital e disponíveis no site www.telefonica.com.br.
7.6 O **Assinante** da **LINHA LIMITE** tem à disposição a facilidade de acesso remoto dos créditos pré-pagos inseridos na **LINHA LIMITE**, que possibilita a utilização desses créditos, mediante uma senha pré-cadastrada, por meio de qualquer terminal fixo, público ou privado, na área de concessão da **Prestadora**.
7.7 O crédito, ativado no ato do registro da aquisição junto à **Prestadora** ou quando de sua primeira utilização, no caso de cartão, permanecerá ativo e disponível para uso pelo prazo de 6 (seis) meses e tem validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua ativação.
7.7.1 Após o prazo previsto no item 7.7, acima, o crédito remanescente permanecerá à disposição do **Assinante**, que poderá, dentro do prazo de validade, requerer a reativação para uso ou, a seu critério, a devolução do saldo restante, em até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante**:
8.1.1 O acesso ao serviço telefônico contratado, na forma prevista neste instrumento.
8.1.2 A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.
8.1.3 A privacidade nos documentos de cobrança.
8.1.4 O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.
8.1.5 A escolha da data de pagamento da conta telefônica, dentre aquelas oferecidas pela **Prestadora**.
8.1.6 A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:
(i) se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;

- (ii) se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;
- (iii) em qualquer das hipóteses previstas em (i) e (ii) o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica;
- (iv) na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso (número de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da **Prestadora**.

8.1.7 A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

- (i) O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da **Prestadora**, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;
- (ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.

8.1.8 A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

8.1.9 A solicitação à **Prestadora** da não divulgação e da substituição do seu número de telefone (código de acesso), sendo esta última nos termos da cláusula sétima deste Contrato.

8.1.10 A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, quando substituído por iniciativa da **Prestadora**.

8.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante**:

8.2.1 Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seus endereços de correspondência e instalação, a fim de que a **Prestadora** possa atender prontamente suas solicitações.

8.2.2 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

8.2.3 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste contrato, conforme o item 11.3.

8.2.3.1 Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

a) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

b) Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

8.2.4 Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- (i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;
- (ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

8.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da **Prestadora**:

8.3.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

8.4 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

8.4.1 Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste contrato.

8.4.2 Prestar os esclarecimentos necessários ao **Assinante**, de modo a permitir o funcionamento da **LINHA LIMITE**.

8.4.3 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da **LINHA LIMITE**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PELA FALTA DA RECARGA DE CRÉDITOS MÍNIMA

9.1 A falta da recarga mínima de créditos prevista neste Contrato sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

9.1.1 Após 30 (trinta) dias contados da data em que deveria ser feita a recarga mínima de créditos, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico;

9.1.1.2 Durante a suspensão parcial, o **Assinante** poderá originar chamadas destinadas aos serviços públicos de emergência, de receber chamadas, de ter acesso a serviços gratuitos da **Prestadora** e ativar novos créditos junto à **Prestadora**.

9.1.2 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico;

9.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço.

9.1.4 O restabelecimento total da **LINHA LIMITE** somente ocorrerá caso sejam efetuadas as recargas de créditos mínimas necessárias de todos os períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1 Os valores relativos ao presente contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de junho, contados de 01 de junho de um ano até o dia 31 de maio do ano subsequente.

10.1.1 Excetuam-se os valores relativos às chamadas fixo-móvel, cujo reajuste se dará na mesma periodicidade prevista no item 10.1, porém iniciando-se o primeiro período em 01 de janeiro de um ano até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.

10.2 Os reajustes a que se referem os itens 10.1 e 10.1.1 supra dar-se-ão pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações

("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

11.2 É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço da **Prestadora**, exceto quando o **Assinante** tiver débitos junto à **Prestadora** relativos a contratos de prestação do STFC rescindidos.

11.3 O presente instrumento será rescindido automaticamente se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas.

11.4 Em qualquer caso de extinção deste Contrato, caso existam créditos remanescentes na **LINHA LIMITE**, estes ficarão à disposição do **Assinante**, sendo facultado ao **Assinante**, dentro do prazo previsto no item 7.7.1 deste Contrato, requerer a sua reativação para uso ou a devolução do saldo restante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o Plano aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (**STFC**).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicam-se ao presente **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005 e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do local da prestação da **LINHA LIMITE** para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 05 de maio de 2006.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

Este Contrato está registrado no 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob o nº 01050186, em 09/05/2006."